**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 017/2020.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 993/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVITS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A presente matéria visa permitir a aplicação de recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior, que serão utilizados para a pagamento de pessoal, encargos patronais, serviços terceiros pessoa jurídica e materiais de consumo e equipamentos e materiais permanentes da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social.

Portanto somos de parecer favorável.

**Sala das comissões**

 **Em, 11 de Março de 2020.**

CRISTIANO CORREA DA SILVA JOSÉ BARBOSA GONÇALVES

 PRESIDENTE RELATOR

MARTINHO FREIRE DA SILVA

MEMBRO

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER E DO RELATOR Nº 017/2020.**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 993/2020, “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVITS FINANCEIROS NO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem em si uma boa técnica de redação, pois atende o que dispõe a Lei complementar 95/98 e Regimento Interno.

A abertura de crédito que trata a matéria ora em pauta, é para que possam serem utilizados recursos do exercício anterior pelas Secretarias Municipais de Educação e Trabalho e Assistência Social.

As alterações orçamentárias são legais, assim sou de parecer favorável.

**Sala das comissões**

 **Em, 11 de Março de 2020.**

JOSÉ BARBOSA GONÇALVES

RELATOR